



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CONTRATO Nº 001/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS E A EMPRESA LABOR PALMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Antonio Pedro Guadagnin**, inscrito no CPF sob o nº 308.374.800-00, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a empresa Labor Palmeira Consultoria e Serviços Especializados em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.186/0001-87, com sede na Avenida Independência, nº 828, sala 02, centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Carlos Eduardo Ochoa**, portador da Carteira de Identidade nº 9085058122, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.640.760-09, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2023, procedimento devidamente homologado, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) A proposta de preços da Contratada; e
- d) O Processo Licitatório nº 001/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, compreendendo:

- a) Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
- c) Elaboração do LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- d) Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- e) Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- f) Elaboração da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (se necessário);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

- g) Envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social;
- h) Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções.

Subcláusula única - os serviços objeto dessa contratação serão prestados pela Contratada à Contratante, em plena observância e cumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, e Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os programas e laudos deverão ser entregues em meio físico e digital nos seguintes prazos:

- 3.1.1. O PGR em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- 3.1.2. O PCMSO em 30 (trinta) dias após o PGR;
- 3.1.3. O LTCAT em 30 (trinta) dias após o PCMSO;
- 3.1.4. O LIP em 30 (trinta) dias após o LTCAT;
- 3.1.5. O PPP em 30 (trinta) dias após o LIP;

3.2. Os exames médicos e consultas indicadas pelos programas e laudos deverão ser agendados e executados em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;

3.3. Deverá ser efetuada a gestão completa do e-Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do valor abaixo discriminado:

Valor Mensal	Valor Global
R\$ 191,66	R\$ 2.300,00

4.1.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Dispensa Licitação.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3.1. A **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação de faturas corretas.

4.3.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Caso a Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6. Não haverá reajuste de preços, salvo se ocorrer hipótese contida na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 1º de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constitui direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Caberá a CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pela fiscal do contrato;

7.3.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.3.3. Fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários e pertinentes à prestação dos serviços;

7.3.4. Informar a inclusão ou exclusão de funções e a modificação do ambiente de trabalho e agendar a visita de profissional qualificado da Contratada, visando à atualização dos programas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

7.4. Caberá a CONTRATADA:

7.4.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta, em conformidade com as Normas Reguladoras e as disposições legais pertinentes ao objeto;

7.4.2. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto;

7.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.4.5. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.4.6. Permitir a fiscalização pela Contratante;

7.4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.4.8. Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços;

7.4.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados a Câmara e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor proporcional ao serviço prestado até a data da ordem de paralisação do contrato, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços prestados nesse período, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- b) Falta grave ao juízo da Câmara;
- c) Falência ou insolvência; e
- d) Não efetuar a entrega dos programas e laudos no prazo previsto.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada a Diretora Administrativa da Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

10.2. A Contratante fiscalizará a execução do contrato e adotará todas as medidas necessárias para a boa execução do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato deverão ser registradas pela Fiscal do Contrato em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

10.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Liberato Salzano/RS, 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS - Contratante
Antônio Pedro Guadagnin - Presidente

Labor Palmeira Consultoria e Serviços Especializados em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda - Contratada
Carlos Eduardo Ochoa – Representante Legal

Mariza Alchieri Copatti – Diretora Administrativa
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Volmir Antonio de Oliveira - CPF: 906.828.820-20

Adelar Renato Santin - CPF: 434.058.430-49